

Art. 1º - Aplicar a Penalidade de Advertência ao CFC Fórmula 1, CNPJ n. 04.858.200/0001-30, e ao CFC Real, CNPJ 24.968.480/0001-47, por infringência ao disposto no item 04, do anexo X, da Portaria "N" n. 091/2020 – DETRAN/MS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 16 de março de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "T" N. 2655, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Aplica Penalidade que menciona e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n. 31/045571/2022, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria "N" n. 91/2020 – DETRAN/MS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a Penalidade de Suspensão de 10 (dez) dias ao Sr. Kleberson Luciano Chaves dos Santos, CPF n. 916.624.781-00, Instrutor de Trânsito do CFC Fórmula 1 e CFC Real, por infringência ao disposto nos itens 04, 09 e 17, do anexo X, da Portaria "N" n. 091/2020 – DETRAN/MS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 16 de março de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

*"Estabelece normas para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito. Dispõe sobre o credenciamento de empresas privadas responsáveis pela execução destes serviços, e dá outras providências."*

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 22, *caput*, inciso "X", artigos 269, 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015 e nº 13.281, de 04 de maio de 2016, combinada com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Considerando o contido na Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012 e alterações, que estabelece valores e taxas da Tabela de Serviços do DETRAN/MS;

Considerando a RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 848, de 19 de outubro de 2019;

Considerando a regulamentação instituída pela Resolução CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de disciplinar o serviço de guincho, remoção, entrada e saída de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade e o bom atendimento aos usuários do sistema de trânsito;

Considerando o contido na Lei Estadual nº 4.593, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em

fim de vida útil, mediante compactação ou esmagamento.

Considerando reduzir o volume de veículos em depósito nos Pátios das Agências de Trânsito do DETRAN/MS, em todo o Estado, com a reedição da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 42 de 10 de abril de 2019, prevê a possibilidade de remoção de todos os veículos apreendidos nos pátios destinados a leilão, sejam estes categorizados para circular, sucatas aproveitáveis e inservíveis.

Considerando, ainda, que traz a previsão de realização de leilões com o agrupamento das três categorias de veículos/unidades, ou seja, contempla veículos para circulação, sucatas aproveitáveis e inservíveis, com absorção dos custos preparatórios, nos termos do artigo 32, §1º, incisos I e II da Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, com a utilização do coeficiente de proporcionalidade.

RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º - disciplinar a prestação dos serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores apreendidos ou removidos no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Os serviços descritos no *caput* deste artigo serão exercidos pelo DETRAN/MS, por seus conveniados, credenciados (as) ou empresas contratadas na forma da Lei e conforme exposto nesta Portaria.

§ 2º - O credenciamento dos prestadores de serviços será disciplinado por esta portaria, sem prejuízo de outras que disciplinem quaisquer dos serviços aqui previstos.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Empresa Credenciada: pessoa jurídica que realiza todas ou quaisquer das atividades descritas no *caput* do artigo anterior nos moldes e parâmetros instituídos pelo CTB, pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN e por esta Portaria.

II - Empresa Contratada: pessoa jurídica contratada na forma da Lei, por licitação ou concessão, que realiza todas ou quaisquer das atividades descritas no *caput* do artigo anterior nos moldes e parâmetros instituídos pelo CTB, pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e por esta Portaria.

III - Pátio do DETRAN/MS: área do DETRAN/MS reservada/destinada ao depósito de veículos removidos em decorrência de medida administrativa aplicada na constatação de infrações de trânsito nas vias públicas, na forma dos Capítulos XV e XVII do CTB, seja de sua sede ou agências do interior.

IV - Remoção de veículos: medida administrativa (realizada pelo DETRAN/MS, credenciados ou empresas contratadas), sendo o procedimento inicial adotado no momento da constatação das infrações de trânsito nas vias públicas, da forma definida nos Capítulos XV e XVII do CTB;

V - Depósito: Local definido pela Autoridade de Trânsito, destinado a acomodar os veículos removidos, nos termos do Art. 271 do CTB e desta Portaria, administrados por credenciada/contratada.

VI - Guarda: Período compreendido entre o recebimento do veículo decorrente da remoção, pelo pátio, até a sua retirada do respectivo proprietário.

VII - Liberação: Procedimento administrativo realizado pela Autoridade de Trânsito Competente, que consiste na restituição dos veículos removidos, mediante pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos por legislação específica.

VIII - Taxa de Estadia: Taxa prevista em Lei, que compreende o período de estadia de veículos nos pátios.

IX - Vistoria Técnica de entrada: Checagem visual do estado de conservação e manutenção do veículo, associado a ação ou efeito de olhar, de examinar, de verificar, e de inspecionar veículo à detecção de problemas e quanto a sua identificação e originalidade;

X - Proprietário: Pessoa física ou jurídica em nome de quem o veículo está registrado no cadastro oficial da Autoridade de Trânsito.

XI - Leilão: Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

XII - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**TÍTULO II**  
**DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 3º - Os serviços de remoção por guincho para recolhimento de veículos como medida administrativa pelo

cometimento de infrações de trânsito para os pátios de guarda e custódia do DETRAN/MS, de suas credenciadas ou contratadas, existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, feitos por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou de empresas credenciadas/contratadas pelo DETRAN/MS, serão executados conforme os termos da legislação aplicável e desta Portaria.

Art. 4º - A autoridade de trânsito ou seus agentes, desde que conveniados com o DETRAN/MS, solicitarão o serviço via Detran, através de chamadas telefônicas, via rádio ou sistema eletrônico.

Art. 5º - Os chamados de guincho serão atendidos respeitando a seguinte ordem:

I - Veículos que estejam obstruindo a livre circulação nas vias, acidentados, abandonados ou estacionados irregularmente;

II - Veículos que estejam colocando em risco a segurança das vias, da autoridade de trânsito e/ou de seus agentes e demais usuários;

III - Veículos recolhidos como medida administrativa pelo cometimento de infrações de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB em operações coordenadas de fiscalização de trânsito previamente comunicadas ao DETRAN/MS;

IV - Demais casos de remoção de veículos apreendidos.

Parágrafo Único - As solicitações de serviços de guincho de caráter administrativo, em apoio aos demais órgãos/entidades da administração pública, somente serão disponibilizados mediante solicitação por escrito à Diretoria da Presidência ou à autoridade por aquela delegada e desde que previamente autorizada, respeitada a capacidade de atendimento sem prejuízos para a continuidade da prestação do serviço pelo DETRAN-MS.

Art. 6º - Após receber o chamado de atendimento, o guincho empenhado no serviço deverá atender à solicitação, no perímetro urbano, em no máximo 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - Para remoção de veículos fora do perímetro urbano deverá ser observado o exposto no *caput*, acrescidos de 60 (sessenta) minutos para cada 80 Km (oitenta quilômetros) a ser percorrido até o local da remoção.

## **CAPÍTULO II DO CONTROLE E ACIONAMENTO DO GUINCHO**

Art. 7º - O Controle e Acionamento funcionará na sede do DETRAN/MS, prestando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O Detran será responsável pela gestão dos atendimentos de guincho.

§ 2º - O controle e acionamento será operado por servidores designados pelo Detran.

§ 3º - A escala de trabalho será definida pela DIRAF e implantadas após a sua aprovação.

Art. 8º - O Detran ao receber o chamado, procederá o cadastro preliminar do veículo apreendido em sistema de Controle de Gestão próprio, o qual será complementado na entrada do veículo no pátio de guarda e custódia próprio, credenciado ou contratado.

Parágrafo Único - No caso de operação sob comando de fiscalização de trânsito, o responsável pela operação deverá ao seu término, informar a relação de veículos removidos, contendo o número do auto de recolhimento de veículos (ARV), e a referência da placa/chassi, a fim de que seja efetuado o cadastro no sistema e assim possam dar entrada no pátio.

## **CAPÍTULO III DA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Art. 9º - Os veículos recolhidos deverão ser encaminhados diretamente ao pátio designado, sendo vedado o seu desembarque em qualquer outro local, salvo em casos de emergência e devidamente comunicados ao Detran.

Parágrafo Único - Havendo mais de um veículo a ser recolhido em uma mesma região da cidade, e o guincho possuir capacidade operacional para realizar o transporte com segurança, o Detran poderá autorizar o atendimento de mais de um chamado.

Art. 10 - Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos, somente poderão ser recebidos nos pátios de guarda e custódia próprios, credenciados ou contratados pelo DETRAN-MS, se previamente cadastrados no sistema de controle de pátio, e se transportados por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelas empresas credenciadas ou contratadas, salvo os casos previstos no Art. 15 desta portaria.

Art. 11 - O serviço de remoção de veículos, somente será realizado observando os seguintes procedimentos:

I - A autoridade de trânsito ou seus agentes, apresentará previamente o Auto de Recolhimento de Veículos - ARV devidamente preenchido e assinado pelo condutor do guincho, e o condutor do veículo, se possível, acompanhará todo o procedimento até o término do carregamento;

II - O condutor do guincho, ao receber o ARV, deverá conferir se está devidamente preenchido e assinado e se

consta no campo de observações, as condições gerais do veículo e os objetos pessoais contidos no mesmo;  
III – O condutor do guincho carregará o veículo e efetuará o ancoramento de forma a garantir o transporte seguro.

§ 1º - Nos casos de condições adversas, veículos travados, tombados, capotados e demais situações em que seja necessário utilizar técnicas ou equipamentos que para a prestação do serviço, possam danificar o veículo, tal informação deverá constar no campo de observações do ARV, especificando as ações e equipamentos que foram adotados no procedimento.

§ 2º - O ARV deverá ser assinado pelo condutor do guincho, autoridade de trânsito ou seus agentes e sempre que possível pelo condutor, proprietário do veículo ou testemunha.

§ 3º - O DETRAN-MS poderá utilizar-se de sistema eletrônico para a vistoria dos veículos a serem recolhidos.

Art. 12 - Após guinchar o veículo, este deverá ser encaminhado imediatamente ao pátio de guarda e custódia do DETRAN/MS ou pátio credenciado/contratado.

Parágrafo Único – O agente responsável pelo serviço de guincho, a empresa credenciada ou a contratada, quando for o caso, que deixar de cumprir o disposto nos artigos 9º e 10 desta portaria, será responsabilizado pelas divergências entre as informações apresentadas.

Art. 13 – Os veículos envolvidos em ocorrências policiais, às quais necessitam de comunicação imediata à polícia judiciária, deverão ser encaminhados à delegacia de competência a ser indicada pelo Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS.

Parágrafo Único – Nos demais casos, os veículos recolhidos das vias públicas serão encaminhados e recebidos pelos pátios de guarda e custódia próprios, credenciados ou contratados pelo DETRAN/MS, conforme for determinado pelo Detran/MS.

Art. 14 - O serviço de remoção/recolhimento somente será dado como concluído após o responsável pelo pátio receber a documentação e o veículo ser descarregado em local apropriado.

#### **CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO POR TERCEIROS**

Art. 15 – No caso de indisponibilidade de serviços de guincho próprios, credenciados ou contratados, o DETRAN/MS poderá autorizar a autoridade de trânsito ou seus agentes, as seguintes ações:

I – Realizar o serviço de remoção através de outro guincho que for providenciado pelo condutor ou proprietário;  
II – Não havendo guincho disponível, o veículo poderá ser conduzido pelo condutor atuado, proprietário do veículo ou condutor por ele indicado, devidamente habilitado, mediante escolta;

§ 1º - A forma de recolhimento do veículo deverá constar obrigatoriamente no ARV, para o cálculo do custo do recolhimento.

§ 2º - Os valores referentes ao transporte realizado por guincho de terceiros, previstos no inciso I, deverão ser combinados entre o proprietário do veículo e o prestador de serviços, bem como as condições e formas de pagamento, que será realizado diretamente a este, não havendo qualquer interferência do DETRAN/MS.

§ 3º - O DETRAN/MS e o Governo do Estado não serão responsabilizados por quaisquer danos causados ao veículo transportado em guincho de terceiros contratados diretamente pelo proprietário do veículo ou condutor, devendo este formalizar sua reclamação e cobrança diretamente ao prestador de serviço por ele contratado.

#### **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO**

Art. 16 – Os serviços realizados por guinchos pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, serão cobrados diretamente do proprietário, através de guia própria, no ato da liberação, conforme Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito, prevista na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 e suas alterações ou ato que a substitua.

§ 1º - No cálculo da quilometragem excedente, nas cidades sedes dos veículos guinchos, será considerado o percurso a partir do local da remoção do veículo até o pátio de guarda e apreensão da agência do DETRAN/MS na capital ou interior do estado;

§ 2º – Para o cálculo da quilometragem nos deslocamentos intermunicipais, será considerada a quilometragem do mapa oficial do Estado e será paga de acordo com a tabela acima mencionada.

§ 3º - Para efeito de apuração de quilometragem excedente, a credenciada/contratada poderá cobrar o limite máximo de 100 Km (cem quilômetros) adicionais rodados para veículos removidos por medida administrativa e de 500 km (quinhentos quilômetros) para veículos removidos para preparação de leilão.

Art. 17 – O pagamento dos serviços realizados por guinchos credenciados ou contratados pelo DETRAN/MS será definido pelo instrumento que o reger, sendo respeitados os valores máximos estipulados na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 e suas alterações ou ato que a substitua.

Art. 18 – Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido ao pátio ou às delegacias, que estejam à disposição de autoridade policial ou judicial.

Art. 19 – Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas será limitado ao valor da arrematação.

Art. 20 - A empresa credenciada pagará ao DETRAN/MS, por veículo guinchado e liberado, o equivalente a 0,5 (meia) UFERMS para veículos leves, 1,00 (uma) UFERMS para veículos médios, e 3,00 (três) para veículos pesados. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de guia única a ser emitida pelo DETRAN/MS, de acordo com relatório emitido mensalmente.

Parágrafo Único – A empresa contratada pagará ao DETRAN/MS, por veículo guinchado e liberado, conforme dispuser o instrumento firmado a título de contrato.

### **TÍTULO III DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

#### **CAPÍTULO I DA REMOÇÃO E VISTORIA DOS VEÍCULOS**

Art. 21 – Os veículos guinchados em razão de medida administrativa pelo cometimento de infrações de trânsito serão encaminhados para os pátios credenciados, por meio de distribuição equitativa pelo setor de apreensão da Capital e no interior pelo gerente da agência local.

Parágrafo Único – Havendo empresa contratada, os veículos guinchados serão encaminhados, conforme previsto no edital de licitação e seus anexos.

Art. 22 - Para os veículos já depositados aos pátios do DETRAN/MS até a data da assinatura do contrato, o DETRAN/MS poderá requerer, mediante ordem de serviço, a remoção/transporte de transferência sob demanda de veículo sob sua custódia, para local de seu interesse.

§ 1º - Mediante solicitação do DETRAN/MS, a empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa, providenciar a remoção dos veículos já recolhidos ao pátio do DETRAN/MS, os quais passarão a ficar sob sua guarda.

§ 2º - As empresas contratadas, mediante ordem de serviço expedida pelo DETRAN/MS, deverão providenciar a remoção, para seus pátios, dos veículos já depositados no pátio do DETRAN/MS, no prazo máximo de 180 dias, os quais passarão a ficar sob sua guarda.

Art. 23 – As vistorias de entrada e saída dos veículos apreendidos e encaminhados às empresas credenciadas/contratadas, deverão ser realizadas por profissional habilitado, formado em curso específico da área, reconhecido pelo DETRAN/MS.

§ 1º - Os profissionais habilitados deverão fotografar o veículo e analisar minuciosamente todas as suas condições físicas e estruturais conforme determinado pelo CONTRAN assinalando em termo próprio as condições gerais do veículo e anotando os danos, riscos e avarias.

§ 2º - As fotografias serão analisadas por vistoriadores do Detran-MS, que validarão ou não as imagens, e se necessário requisitarão mais imagens. A vistoria do veículo quanto a autenticidade de caracteres de Chassi e Motor e agregados de cada veículo é de responsabilidade da credenciada e do quadro de seus profissionais habilitados.

§ 3º - Havendo suspeita quanto a autenticidade de caracteres de chassi e motor, deverá ser comunicado à Diretoria de Veículos – DIRVE para providências.

Art. 24 – No ato da liberação do veículo, havendo necessidade de guincho para sua retirada, este serviço será de total responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 1º - Havendo necessidade de reparos no veículo para a liberação de saída e não puderem ser efetuados no depósito, obrigatoriamente será inserida restrição administrativa, liberando o veículo para que seja levado embarcado em veículo guincho, e que seja apresentado novamente o veículo para vistoria, comprovando o reparo das pendências apontadas na vistoria inicial.

Art. 25 – O DETRAN/MS não disponibilizará de qualquer meio para o funcionamento do veículo, sendo de total responsabilidade do proprietário a retirada do bem.



Art. 26 – Será de inteira e exclusiva responsabilidade das empresas contratadas ou credenciadas quaisquer danos causados ao veículo no pátio de recolhimento, bem como a reparação dos danos causados.

### **CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

#### **Seção I Dos valores da estadia dos veículos**

Art. 27 – Os valores de estadia e vistoria de liberação de veículos apreendidos, prestados por empresas credenciadas, são os fixados pela Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2012, e suas alterações ou ato normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo Único – O valor da estadia, prestada por empresa contratada, atenderá o fixado na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2012 e suas alterações ou ato normativo que venha a substituí-la, observados os termos do contrato firmado.

Art. 28 – Serão de responsabilidade do proprietário legal do veículo os custos com as diárias pelo período de permanência no depósito credenciado/contratado, considerando o início da primeira diária o marco da 00H-00min do dia da entrada.

Parágrafo Único – O proprietário legal do veículo é responsável pelos custos da vistoria para liberação do veículo apreendido.

Art. 29 – O limite de cobrança de diárias estará determinado em legislação específica, não se responsabilizando o DETRAN/MS, por danos causados ao veículo durante a estadia e aos valores cobrados pela empresa credenciada/contratada ao proprietário do veículo.

Art. 30 – Após a autorização de liberação expedida pelo DETRAN/MS o proprietário deverá comparecer para retirada do veículo em até 48 horas da sua expedição, respeitado o horário de funcionamento da empresa credenciada/contratada.

Parágrafo Único. Caso o proprietário não retire o veículo no prazo previsto para sua liberação, respeitado o horário de funcionamento do pátio da empresa credenciada/contratada, será efetuada nova cobrança de estadia referente ao período excedente de permanência do veículo no máximo de 10 (dez) dias, caso não tenha sido atingido o limite máximo de 180 dias previsto na legislação. Após o período excedente será caracterizado abandono e o veículo será reinserido no fluxo de pátio para leilão.

#### **Seção II Do preço e das condições de pagamento pela execução dos serviços**

Art. 31 – Os valores referentes à prestação de serviços de depósito e guarda, remoção e da vistoria de entrada de veículos apreendidos, serão pagos à empresa credenciada/contratada diretamente pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao DETRAN/MS no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no Art. 271 do CTB e suas alterações.

Parágrafo Único – As empresas contratadas, quanto aos valores das estadias, deverão observar o disposto no contrato firmado e aos termos da Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2012, e suas alterações ou ato normativo que venha a substituí-la.

Art. 32 – A empresa credenciada/contratada, quando efetuar a remoção sob demanda de veículos já apreendidos e depositados nos pátios do DETRAN/MS, não retirados pelos interessados no prazo legal e aptos a leilão, receberão por estes serviços o que determinar os termos da Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2012, e suas alterações ou ato normativo que venha a substituí-la, pagos com os recursos obtidos da arrematação em leilão, obedecida a ordem de pagamento prevista no Art. 32 da Resolução do CONTRAN n. 623, 06 de setembro de 2016.

§ 1º - Realizado o leilão e o valor da arrematação não sendo suficiente para a quitação dos valores previstos no *caput* deste artigo, a serem pagos à empresa credenciada/contratada, a empresa restará ciente que suportará eventual custo de depósito.

§ 2º - Para os veículos levados a leilão e não arrematados, que porventura entrarem em novo leilão, o pagamento será efetuado conforme previsto no *caput*, desde que o valor da arrematação seja suficiente.

Art. 33 – Será cobrado das Empresas credenciadas pelo DETRAN-MS, para cada vistoria de entrada de veículo apreendido, o valor de 0,5 (meia) UFERMS da Tabela de Serviços do DETRAN-MS, pelo acesso e integração ao Banco de Dados do DETRAN-MS.

Parágrafo Único – Será emitida pelo DETRAN-MS, até o quinto dia útil de cada mês, 01 (uma) guia de serviços

do DETRAN-MS referente ao código 3022 da Tabela de Serviços, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês corrente, à qual deverá ser quitada pela empresa até o vencimento, no valor correspondente ao total de vistorias emitidas no período do mês anterior.

Art. 34 – A credenciada/contratada não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica ou determinação judicial, não sendo o DETRAN/MS responsável por qualquer ônus ou dever de indenizar, que daí advir.

## **CAPÍTULO IV DA PREPARAÇÃO DO LEILÃO**

### **Seção I Das disposições preliminares**

Art. 35 – Os veículos recolhidos aos depósitos e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados a leilão público, conforme legislação vigente.

§ 1º - A indicação dos veículos depositados nos pátios há mais de 60 (sessenta) dias deverá ser encaminhada à Comissão de Leilão do DETRAN/MS, pela empresa credenciada/contratada, via sistema informatizado do DETRAN/MS ou outro definido em contrato.

§ 2º - A Comissão de Leilão do DETRAN/MS poderá solicitar informações e documentos complementares à credenciada/contratada.

Art. 36 - Constatada a permanência do veículo nos pátios do DETRAN/MS, das credenciadas ou contratadas, por período superior ao previsto no *caput* do artigo anterior, o Diretor-Presidente autorizará a abertura de processo administrativo, bem como designará o leiloeiro.

§ 1º - Previamente à abertura de processo administrativo, tratado no *caput*, a Comissão de Leilão verificará a realização e regularidade:

I – Das notificações ao proprietário previstas no § 4º, Art. 4º, da resolução CONTRAN nº 623/2016, quando for o caso;

II – Do edital de notificação de retirada de veículos, conforme expresso no Art. 5º, da resolução CONTRAN nº 623/2016;

III – Das notificações às instituições financeiras responsáveis pelo registro de gravame financeiro;

IV – Notificação à autoridade judicial ou policial responsável pela restrição imposta, se houver;

V – Das restrições registradas na base de índice nacional (BIN) e base estadual.

§ 2º – As empresas credenciadas/contratadas deverão indicar, ao DETRAN/MS, os veículos para a realização das notificações tratadas neste artigo.

§ 3º - Nos municípios onde não houver pátio credenciado, as notificações tratadas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, deste artigo, serão de responsabilidade do DETRAN/MS.

Art. 37 – Nos municípios onde houver pátio credenciado, este deverá executar os serviços de preparação para leilão.

§ 1º - Não havendo pátio credenciado no município, os serviços de preparação para leilão serão executados pelos pátios credenciados/contratados de outro município, mediante remoção para a localidade sob sua responsabilidade.

§ 2º - O pátio credenciado/contratado deverá registrar junto a Comissão de leilão, o interesse para execução da preparação do leilão, no município que não houver pátio credenciado/contratado, prevalecendo a ordem de manifestação, atendendo o prazo definido no Art. 51 § 1º.

§ 3º - Em qualquer caso, havendo empresa contratada para tal fim, esta será responsável pela execução dos procedimentos de preparação para leilão, devendo prevalecer o previsto no edital de contratação e seus anexos.

### **Seção II Dos serviços de preparação do leilão**

Art. 38 - A autorização para execução dos serviços será concedida através de ordens de serviço emitidas pela Comissão de Leilão do DETRAN/MS, com base nas propostas de atividades fixadas em calendário.

Art. 39 – A empresa credenciada/contratada, prestadora de serviços de depósito e guarda executará os seguintes serviços de preparação do leilão:

I – Guarda;

II – Conservação;

III – Vistoria de Leilão, conforme critérios expressos nesta portaria;

IV - Avaliação dos veículos, conforme critérios expressos nesta portaria

V- Análise cadastral;

VI - Preparar os veículos para serem identificados com pintura e marcação, incluindo limpeza de chassi e motor, desobstrução de acesso ao sequencial identificador de chassi e motores, no caso de veículos sinistrados e trancados;

VII - Localização, remoção e transporte dos veículos a serem leiloados, condicionados nas agências do DETRAN/MS, para o espaço físico onde ocorrerá o leilão;

VIII - Efetuar toda movimentação de veículos dos pátios;

IX - Mapear os pátios, de modo que o local físico de onde se encontra o veículo conste em seu cadastro;

X - Efetuar o loteamento físico dos lotes de veículos a serem leiloados;

XI - Limpeza do local de armazenagem dos veículos a serem leiloados, antes e depois do leilão;

XII - Efetuar a triagem dos veículos apreendidos separando-os por tipo para proceder a publicação dos editais de leilão e consequente realização do leilão;

XIII - Recorte do sequencial identificador do chassi, retirando, no caso de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos os pescoços e dos demais veículos o sequencial do chassi, para veículos classificados como sucata aproveitável;

XIV - Recorte do sequencial identificador do chassi, retirando, no caso de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos os pescoços e dos demais veículos o sequencial do chassi e descaracterização do sequencial identificador do motor para os veículos que serão leiloados como sucata inservível e sucata aproveitável com motor inservível;

XV - Retirada e corte das placas de identificação dos Veículos leiloados classificados como sucata aproveitável, inservível ou aproveitável com motor inservível.

### **Seção III**

#### **Da vistoria de leilão e da avaliação dos veículos**

##### **Subseção I**

##### **Da Vistoria de Leilão**

Art. 40 - A Vistoria de Leilão consistente na categorização e classificação da modalidade de leilão com atesto de originalidade dos sinais verificadores do veículo, pela emissão de laudo, deve ser realizada por profissional vistoriador habilitado, reconhecido pelo DETRAN/MS, nos termos do art. 15 da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e dos seguintes parâmetros:

I - categoria 1 - destinado a circulação: veículos em bom estado de conservação sem dano ou com dano de pequena monta ou recuperável (com dano de média monta);

II - categoria 2 - Sucata aproveitável: são os veículos irre recuperáveis, com dano de grande monta, aqueles recuperáveis mas com motor inservível ou aqueles que pelo estado de geral conservação indiquem a impossibilidade de retornar a circular, mas cujas peças e componentes possam ser aproveitadas em outros veículos;

III - categoria 3 - Sucata Inservível: veículos inservíveis, sem possibilidade de regularização cujo estado geral de conservação indiquem a impossibilidade de retornar a circular ou de aproveitamento das suas peças e componentes.

§1º - A Sucata aproveitável - veículo irre recuperável, com dano de grande monta, aqueles recuperáveis mas com motor inservível, cujas peças possam ser reaproveitadas em outros veículos, na forma do art. 16, § 2º, I e III, da Resolução CONTRAN nº 623/2016, que só poderão ser vendidos para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativas do CONTRAN e devidamente credenciadas perante o DETRAN.

§2º - Sucata inservível - veículo inservível, sem possibilidade de regularização, são destinados à prensagem ou trituração, incluindo aqueles que se encontram recolhidos há mais de 1 (um) ano, na forma do art. 16, § 4º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, salvo aqueles que pelas características gerais de conservação, possam indicar outro enquadramento; aqueles que, independentemente de seu estado de conservação, a autenticidade da identificação do veículo recolhido ou a legitimidade da sua propriedade não tenha sido possível, consoante o art. 7º, I, letra "a" da Resolução CONTRAN nº 623/2016; aqueles que, seja pelos danos de grande monta, seja pela impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva de circulação, na forma do art. 16, § 1º, I e II da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

§3º - Para fins desta Portaria também serão considerados inservíveis os veículos clonados, quando identificado o original; veículos estrangeiros, emplacados ou não; veículo sem registro no DETRAN/MS e no sistema RENAVAM; veículos comprovadamente adulterados em perícia sem revelar a numeração original; veículos montados (sem identificação de chassi/VIN); veículos remontados e soldados; veículos com placas 2 (duas) alfas; e veículos baixados.

§4º - Veículos sem o primeiro emplacamento, que constem o pré-cadastro no sistema RENAVAM, estando em perfeito estado de conservação, serão regularizados através do recibo de arremate emitido pelo leiloeiro.

§5º - Veículos registrados com média monta serão regularizados pelo arrematante, mediante cumprimento da legislação específica vigente.



§6º - O Laudo de vistoria mencionado neste artigo deverá conter ao menos duas fotos da partes externa do veículo (dianteira e traseira a 45º), duas da parte interna e uma de cada componente listados abaixo:

- I - placa;
- II - lacre;
- III - chassi;
- IV - motor;
- V - vidros;
- VI - etiqueta eta/vis de coluna;
- VII - etiqueta eta/vis do compartimento do motor;
- VIII - habitáculo do motor.

§7º - Os componentes ausentes ou em desacordo com a legislação devem ficar registrados como pendentes de regularização, no caso de veículos destinados a circulação, e constar do edital de leilão.

### **Subseção II Da avaliação**

Art. 41 - A avaliação dos veículos originará o valor do lance inicial por ocasião da realização do leilão.

Art. 42 - Realizada a categorização e classificação dos veículos a credenciada/contratada procederá a avaliação com base nos seguintes termos:

- I - Os veículos classificados na modalidade de circulação, enquadrados na categoria 1, serão avaliados com base na tabela FIPE, aplicando-se o índice de desvalorização de 50% (cinquenta por cento), quando sem dano ou com dano de pequena monta;
- II - Os veículos classificados na modalidade de circulação, enquadrados na categoria 1, serão avaliados com base na tabela FIPE, aplicando-se o índice de desvalorização de 75% (setenta e cinco por cento), quando recuperável, com dano de média monta;
- III - Os veículos classificados na modalidade "sucata aproveitável", enquadrados na categoria 2, serão avaliados com base na tabela FIPE, aplicando-se o índice de desvalorização de 85% (oitenta e cinco por cento);
- IV - Os veículos classificados na modalidade "sucata inservível", enquadrados na categoria 3, terão sua avaliação considerando-se o peso médio estimado do lote e o valor de mercado por quilograma do material reciclável, que deverá ser fixado em edital de leilão.

§ 1º - Para a formação do lance inicial dos veículos classificados como "destinado a circulação", deverá aplicar-se deságio de 0,08% ao dia, contados da data da apreensão até a data da avaliação para leilão, limitando-se a 730 dias (02 anos).

§ 2º - Os veículos cuja descrição não constem na tabela FIPE serão avaliados segundo o preço praticado no mercado, através de sites de leilão, tabela de parâmetro do IPVA do Estado de Mato Grosso do Sul, entre outros.

§ 3º - O peso médio estimado, tratado no inciso IV, será apurado segundo especificações técnicas fornecidas pelo fabricante do veículo.

### **Subseção III Das disposições comuns**

Art. 43 - A credenciada/contratada apresentará o laudo de vistoria de leilão e a planilha de avaliação dos veículos, por meio físico ou digital, contendo a descrição do bem, apontando os parâmetros utilizados para sua composição, indicando os vícios apontados na vistoria, fotos e relatórios que justifiquem a categorização, classificação e os cálculos da avaliação.

## **Seção IV Da marcação, pintura e outras providências dos veículos destinados ao leilão**

### **Subseção I Da sucata inservível**

Art. 44 - Promover as seguintes providências, quando a classificação do veículo for de SUCATA INSERVÍVEL:

I - Identificação diretamente nos veículos, nos lotes destinados ao Leiloeiro Público Oficial, sempre que existentes, dos sequenciais de chassi e motor;

II - Inserção de pintura não removível por intempéries, sempre que possível diretamente no veículo, contendo duas letras que identifique o Leiloeiro Público Oficial, as letras "SI" (sucata inservível) e uma sequência crescente de números, com 5 (cinco) dígitos, formando, por exemplo, AA-SI-00001, de forma a particularizar o bem;

III - Fotografar a frente do veículo (registrando a placa, quando houver), traseira (registrando a placa, quando houver), frente esquerda 45º diagonal, traseira direita 45º diagonal.

IV - Recorte do sequencial identificador do chassi, retirando, no caso de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos os

pescoços e dos demais veículos o sequencial do Chassi que contém o registro VIN e de suas placas, sendo que na hipótese de motor inservível, promoverá a inutilização da parte desse motor que contenha sua numeração, sempre acompanhado pela comissão de leilão;

V- Fotografar o chassi, antes e após a inutilização dos caracteres, e anexar no atendimento de cada veículo, no sistema informatizado em uso pelo DETRAN.

### **Subseção II Da sucata aproveitável**

Art. 45 – Promover as seguintes providências, quando a classificação do veículo for de SUCATA APROVEITÁVEL:

I - Identificação diretamente nos veículos, nos lotes destinados ao Leiloeiro Público Oficial, do sequencial de chassi e, se existente, do motor;

II - Inserção de pintura não removível por intempéries, sempre que possível diretamente no veículo, contendo duas letras que identifique o Leiloeiro Público Oficial as letras “SA” (sucata aproveitável) e uma sequência crescente de números, com 3 (três) dígitos, formando, por exemplo, SA-001, de forma a particularizar o bem;

III- Fotografar a frente do veículo (registrando a placa, quando houver), traseira (registrando a placa, quando houver), frente esquerda 45º diagonal, traseira direita 45º diagonal.

IV - Recorte do sequencial identificador do chassi, retirando, no caso de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos os pescoços e dos demais veículos o sequencial do Chassi que contém o registro VIN e de suas placas, sendo que na hipótese de motor inservível, promoverá a inutilização da parte desse motor que contenha sua numeração, acompanhado pela comissão de leilão;

V- Fotografar o chassi, antes e após a inutilização dos caracteres, e anexar no atendimento de cada veículo, no sistema informatizado em uso pelo DETRAN.

### **Subseção V Do veículo destinado à circulação**

Art. 46 – Promover as seguintes providências, quando a classificação do veículo for de VEÍCULO DESTINADO À CIRCULAÇÃO:

I - Identificação diretamente nos veículos, nos lotes destinados ao Leiloeiro Público Oficial, do sequencial de chassi e, se existente, do motor;

II - Inserção de pintura não removível por intempéries, sempre que possível diretamente no veículo, contendo duas letras que identifique o Leiloeiro Público Oficial as letras “LC” (livre circulação) e uma sequência crescente de números, com 5 (cinco) dígitos, formando, por exemplo, AA-LC-00001, de forma a particularizar o bem.

### **Seção V Da remuneração dos serviços de remoção e estadia para leilão e dos serviços de preparação do leilão**

Art. 47 – A remuneração pelos serviços de preparação será realizada após o leilão, mediante arrematação e sua devida homologação, segundo a legislação vigente.

Art. 48 – O serviço de remoção de veículos previsto no inciso VII do Art. 39 desta portaria, da remoção da via pública e o serviço de estadia serão remunerados conforme dispuser a Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2012, e suas alterações ou ato normativo que venha a substituí-la, pela dedução dos recursos obtidos na arrematação, conforme disposto nesta portaria.

§1º - A remuneração devida para veículo recolhido no caso do inciso VII, do art. 39, com base nos quilômetros rodados, conforme previsto no *caput* deste artigo, está limitada aos seguintes valores:

- a) A R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para motocicletas e congêneres (leve);
- b) A R\$ 900,00 (novecentos reais) para automóveis (médio);
- c) A R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para veículos de grande porte (pesado).

Art. 49 – Os demais serviços preparatórios de leilão previstos neste capítulo serão remunerados de forma global descontados do valor da arrematação, com detalhamento por veículo a constar da planilha de custos e fechamento do leilão, de acordo com valores abaixo para cada categoria.

I – categoria 1:

- a) Se motociclo ou similar: 5,5 UFERMS;
- b) Se automóvel: 7,5 UFERMS;
- c) Se outros veículos de maior porte: 10,5 UFERMS;

II – categoria 2:

a) Se motociclo ou similar: 4 UFERMS;

b) Se automóvel ou outros veículos de maior porte: 5 UFERMS;

III - categoria 3:

a) Se motociclo ou similar: 3 UFERMS;

b) Se automóvel ou outros veículos de maior porte: 4 UFERMS;

## **TÍTULO IV DO LEILÃO**

### **CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO**

Art. 50 – A designação do Leiloeiro se processará através de sorteio, realizado pela Comissão de Leilão, na presença dos interessados que o quiserem acompanhar, cujo resultado indicará o leiloeiro sorteado e seus substitutos-suplentes (1º, 2º e 3º).

§ 1º - O Leiloeiro Público Oficial sorteado deverá aceitar a designação para a realização do certame e demais procedimentos através de termo de compromisso firmado com o órgão;

§ 2º - O Leiloeiro Público Oficial designado por sorteio para a realização do leilão, não entrará no próximo sorteio de designação para a mesma localidade.

§ 3º - Qualquer Leiloeiro Público Oficial poderá declinar de sua inclusão no sorteio, desde que antecipadamente, com prazo de 48 horas da realização do sorteio.

§ 4º - Uma vez declinado, o Leiloeiro Público Oficial estará automaticamente excluído dos sorteios pelo período de 30 dias.

Art. 51 – O Leiloeiro Público Oficial, após sua designação, deverá instituir o leilão no prazo de 07 (sete) dias corridos.

§1º - O prazo para as providencias do *caput* iniciarão após a ciência de sua designação mediante ordem de serviço.

§2º - O não atendimento aos prazos estabelecidos ensejará a convocação e designação de Leiloeiro Público Oficial substituto (suplente) conforme a ordem estabelecida no sorteio, que deverá providenciar no mesmo prazo a instituição do leilão, sob pena de não o fazendo, ser substituído do mesmo modo, nos termos previsto neste artigo.

§3º - O Leiloeiro Público Oficial que, por inércia for substituído, não será inserido no próximo sorteio a ser realizado.

§4º - O Leiloeiro Público Oficial substituto que instituir e realizar o leilão deverá ser incluído no próximo sorteio de designação daquela localidade, salvo se declinar.

### **CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO LEILÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 52 – O Leiloeiro Público Oficial, após sua designação por sorteio, deverá:

I - Realizar os procedimentos de leilão em conformidade com as leis, Resoluções e Portarias vigentes;

II - Fazer as fotos dos lotes para divulgação na mídia;

III – Enviar ao DETRAN/MS o aviso e o edital de leilão, via digital, para providencias e instituição do leilão;

IV - Sendo expedido o Edital, promoverá o Leiloeiro Público Oficial a inserção do Leilão em seu sítio eletrônico, promovendo as divulgações necessárias à ampla participação dos potenciais arrematantes;

V – O edital do leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 15(quinze) dias da sua realização;

VI - Divulgar o Edital dos Leilões de forma ampla, ao público direcionado, na modalidade de leilão eletrônico ou presencial, se for o caso, com possibilidade de visitação física em horários agendados, por meio da rede mundial de computadores, e, avaliando-se adequado, por meio de material impresso, mala direta e publicações em jornais impressos ou eletrônicos.

VII - Excluir bens do Leilão já preparado se expressamente solicitado pela Comissão de Leilão, ou determinado pelo poder

Judiciário, ou, motivadamente, pelo Leiloeiro Público Oficial, ao detectar fator impeditivo para sua realização, devendo, nessa última hipótese, cientificar de imediato à Comissão de Leilão;

VIII - Comunicar imediatamente quaisquer danos, avarias, deterioração ou irregularidades apresentadas nos veículos sob sua guarda;

Art. 53. Além dessas providências, que competem ao Leiloeiro Público Oficial, o DETRAN-MS publicará o Aviso e o Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

I - O aviso de Leilão, sintetizando as características do mesmo, local, hora, leiloeiro, tipo de veículos ofertados e os endereços e meios para obtenção do edital completo, deverá ser publicado no Diário oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o leilão (facultativo).

II - O edital completo do leilão, contendo a descrição dos lotes, característica, avaliação terá sua publicação afixada nas dependências dos órgãos, nas Agências de Trânsito interessadas, no local da realização e estar disponível no sítio eletrônico na Internet do órgão responsável pelo leilão, bem como no site do leiloeiro oficial e também por material impresso distribuído pelo leiloeiro.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DO LEILÃO

Art. 54 – Restando cumpridas todas as exigências para realização do certame, o Leiloeiro Público Oficial deverá:

I - Efetuar a habilitação dos arrematantes, conforme a modalidade de leilão, nos termos das legislações vigentes;

II – Conduzir o leilão de maneira adequada, cumprindo fielmente o previsto em edital.

III – Zelar pelo cumprimento da lei;

IV – Recepcionar os lances e declarar vencedor aquele que apresentar o maior deles;

V - Cobrar do Arrematante, a Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Arrematação por veículo, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

VI - Deduzir na prestação de contas ao DETRAN-MS, do montante global arrecadado em leilão, em atendimento ao Art. 32, da Resolução 623/2016, CONTRAN.

VII - Efetuar a entrega dos lotes leiloados, que estiverem sob sua guarda, para o(s) arrematante(s), atendendo as peculiaridades de cada modalidade de leilão.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 - Encerrado o Leilão, na forma especificada no Edital o Leiloeiro Público Oficial emitirá a Ata de Leilão e apresentará em 05 (cinco) dias, a relação do(s) arrematante(s) do(s) lote(s) que integra(m) o Leilão, que tenham adimplido suas obrigações, com as qualificações necessárias, além das informações parciais do resultado do certame.

§ 1º - Para cada veículo criar um arquivo próprio, onde deverá constar toda a documentação pertinente àquele veículo, como segue: Ordem de serviço, Autorização de Remoção, vistoria de entrada no pátio do Leiloeiro Público Oficial (se designado para os serviços preparatórios de leilão), valor de lance inicial, o valor do lance vencedor e os dados do arrematante;

§ 2º - Além dos arquivos específicos de cada veículo removido, ao Leiloeiro Público Oficial competirá realizar a prestação de contas individual de cada veículo e global do Leilão, com encaminhamento da demonstração do pagamento das obrigações constantes do prontuário de cada veículo;

§ 3º - No prazo determinado no *caput*, emitir nota de arremate ou documento equivalente para cada lote a qual deverá conter o número do lote, placa e descrição do veículo, o valor do arremate, nome, CPF ou CNPJ do arrematante e o valor da comissão do leiloeiro.

Art. 56 – Os valores resultantes da realização do leilão, deverão seguir a ordem de preferência, conforme estabelecido no Art. 32, da resolução 623/2016, do CONTRAN, observando-se o disposto no § 1º, incisos I e II, do mencionado artigo.

Art. 57 - Havendo arrematante(s) que no prazo do Edital não promova o adimplemento, o Leiloeiro Público Oficial, excluirá o(s) bem(ns) do rol original, cancelando-se a arrematação, para que o DETRAN-MS adote as providências legais cabíveis.

Art. 58 - O Leiloeiro Público Oficial deverá efetuar o pagamento dos débitos referentes a cada veículo leiloadado, conforme orientação da Comissão de Leilão.

Art. 59 - A regularização do registro de veículos leiloadados é de competência da Comissão de Leilão do DETRAN/MS.

Art. 60 – O DETRAN/MS providenciará a desvinculação de débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloadado, existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LEILÃO

Art. 61 – Para cada leilão deverá ser instruído um processo administrativo, com os seguintes documentos:

I - Solicitação ao Diretor (a) Presidente, ou se delegado, ao Diretor (a) de Registro e Controle de veículos, para a realização do procedimento;

II – Despacho com a autorização para a realização do procedimento;

III – Vistoria de Leilão e Avaliação dos veículos, conforme critérios expressos nesta portaria, que podem ser entregues da maneira digital cujo teor deve constar em termo de entrega no processo;

IV – Documento oficial designando o Leiloeiro Público Oficial;

V - Termo de compromisso firmado com o leiloeiro

VI - Cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;

VII - Parecer jurídico emitido sobre o leilão;

VIII - Edital de leilão completo contendo a relação dos lotes dos veículos;

IX - Termo de ocorrências do leilão e prestação de contas do leiloeiro;

X - Relatório financeiro do leilão

XI - Termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo leiloeiro e pela Comissão de Leilão designada;

XII - Termo de homologação do leilão, assinado pelo Diretor Presidente do DETRAN/MS;

Art. 62 – Toda documentação de cada leilão deverá ficar arquivada para eventuais consultas de interessados na forma da lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim do exercício de realização do leilão, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético, óptico, digital ou eletrônico para todos os efeitos legais.

Art. 63 – Na designação do Leiloeiro Público Oficial deverá constar o tipo de Leilão pretendido, se:

I – Eletrônico;

II – Presencial;

III – On-line (ao vivo).

Parágrafo único. Deverá constar também a modalidade de leilão, se:



I – Destinado à circulação;

II – Sucata aproveitável; ou

III – Sucata inservível.

Art. 64 - O leilão será realizado preferencialmente nas três modalidades simultaneamente, podendo-se excluir qualquer delas justificadamente, mediante aprovação do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

Parágrafo único. A realização de leilão nas cidades do interior do Estado, cujo procedimento se der *in loco*, dependerá da existência da quantidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) veículos distribuídos entre as três modalidades.

## TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA E DO DETRAN/MS

#### Seção I Das obrigações da credenciada/contratada

##### Subseção I Das obrigações das prestadoras de serviços de guincho e ou pátio

Art. 65 – As empresas credenciadas/contratadas, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, deverão observar as contidas nesta portaria.

Parágrafo Único – No caso de as obrigações previstas no Edital e seus anexos se oporem às desta portaria, aquelas prevalecerão sobre estas aqui previstas.

Art. 66 – Na execução dos serviços, a credenciada/contratada, bem como seus representantes legais, deverão fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas, especificamente, à remoção e à guarda do seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Parágrafo único. As informações relativas a veículos somente poderão ser repassadas pessoalmente ao interessado, sendo vedado o fornecimento por telefone ou e-mail.

Art. 67 – Na prestação dos serviços a credenciada/contratada bem como seus representantes legais, deverão:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Portaria ou Edital e seus anexos, quando for o caso;

II - Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/MS, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, jurídicos, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;

III - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

IV - Comunicar com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao DETRAN/MS o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento.

V - Promover a liberação do veículo, à pessoa indicada no auto de liberação, via sistema de controle de pátio do DETRAN/MS.

VI - Comunicar imediatamente ao DETRAN/MS, caso identifique irregularidades, indícios de fraude, adulteração em documentação apresentada ao pátio para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

VII - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/MS, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

VIII - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro e as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/MS, no que couber;

IX - Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/MS;

X - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/MS e demais órgãos da administração pública, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

XI - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

- XII - Atender prontamente aos servidores do DETRAN/MS quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita ao pátio;
- XIII - Comunicar, previamente, ao DETRAN/MS, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizarem os sistemas informatizados do DETRAN/MS, caso tenham acesso, para fins de desvinculação e descadastramento;
- XIV - Interligar-se com o DETRAN/MS, via sistema informatizado, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento;
- XV - Comunicar ao DETRAN/MS, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;
- XVI - Comunicar de imediato ao DETRAN/MS os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes ao depósito e à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;
- XVII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XVIII - Atender aos usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias, facultado o intervalo para almoço;
- XIX - Atender e manter integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/MS quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, aos veículos, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;
- XX - Realizar as vistorias de todos os veículos que entrarem no pátio de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
- XXI - Manter laudo de vistoria técnica de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, e o decalque de numeração do chassi caso possível, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando, e seu nome legível, além da assinatura;
- XXII - Manter em seus registros e fornecer ao DETRAN/MS, quando solicitado, toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo pátio durante os últimos 03 (três) anos;
- XXIII - Arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: guia de remoção, laudo de vistoria técnica, carta de liberação, e outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção/liberação, devendo tais documentos serem repassados ao DETRAN/MS quando do final do credenciamento;
- XXIV - Relatar fatos, documentos e informações relativas aos veículos removidos em questão, sendo responsabilidade da credenciada/contratada eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas ao DETRAN/MS;
- XXV - Facilitar o acesso dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal aos veículos, para fins de perícia, desde que estejam devidamente identificados.
- XXVI - Comunicar de imediato à Comissão de Leilão o recebimento de qualquer determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios da credenciada/contratada;
- XXVII - Fornecer/disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, veículos, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste credenciamento;
- XXVIII - Comunicar ao DETRAN/MS mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;
- XXIX - Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;
- XXX - Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade fim;
- XXXI - Manter, durante a execução dos serviços e nas dependências da empresa credenciada/contratada, os empregados aseados, uniformizados, identificados com crachá funcional, e registrados junto ao DETRAN/MS;
- XXXII - Manter sob sua guarda no pátio veículos removidos por entidades conveniadas ao DETRAN/MS;
- XXXIII - Manter na empresa, o termo de credenciamento fornecido pelo DETRAN/MS, em lugar visível ao público;
- XXXIV - Manter a regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN/MS, e ao atendimento dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 4.282/2012 e suas atualizações, para fins de recebimento de pagamento;
- XXXV - Quando da liberação do veículo, seguir os ditames desta Portaria, ou outra que venha a sucedê-la, devendo, ainda, exigir que o responsável pela retirada assine o laudo de vistoria apenas para resguardo da empresa.
- XXXVI - Manter as instalações físicas de escritório, atendimento ao público, área de vistoria e liberação de veículos, bem como a área de guarda dos veículos em plenas condições de uso, limpeza, asseio e organização.
- XXXVII - Promover o combate aos focos de mosquito da dengue periodicamente, e quando necessário, o controle de pragas.
- XXXVIII - Permitir a fiscalização e acesso aos agentes municipais responsáveis pelas medidas de prevenção e combate ao mosquito da dengue, e outras pragas.
- XXXIX - Manter o depósito sob guarda e vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- XL - Encaminhar ao DETRAN/MS, documentação acerca da mudança societária da empresa credenciada/contratada, para análise e aprovação.
- XLI - Estar e manter-se regularizada na circunscrição perante o município onde esteja estabelecida.
- XLII - Manter sigilo das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento.
- XLIII - Relatar ou registrar no sistema de controle de pátios do DETRAN/MS, os dados de todos os veículos que ingressarem e saírem do depósito, visando à auditoria e controle pelo DETRAN/MS, bem como o pagamento pelos serviços prestados.
- XLIV - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto

deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.  
XLV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi credenciada/contratada, mantendo as condições do credenciamento/da contratação de acordo com o que foi homologado.

XLVI - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

XLVII - Não reduzir a área da empresa, após a vistoria técnica pelo DETRAN/MS.

XLVIII - Manter permanentemente operante o sistema de comunicação interno, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento.

XLIX - Disponibilizar e exigir que os motoristas de guincho façam o uso de uniforme com faixas refletivas com o nome/logo da empresa credenciada/contratada;

Art. 68 - Realizar de maneira gratuita, sem ônus ao DETRAN/MS ou ao proprietário do bem, depósito de veículos que tenham sido objeto de errônea atuação administrativa por parte dos agentes de fiscalização de trânsito dos órgãos conveniados da DETRAN/MS.

Art. 69 - As obrigações e deveres da empresa credenciada/contratada encerra-se com a liberação do veículo ao proprietário ou após a finalização do leilão.

### **Subseção II Das obrigações do Leiloeiro Público Oficial**

Art. 70 - São obrigações dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados/contratados:

I - Manter a regularidade de seu registro na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Comparecer ou designar preposto com expressos poderes deliberativos totais, para participar de reuniões convocadas pela Comissão de Leilão, em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Manter dados cadastrais atualizados junto ao DETRAN/MS;

IV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

V - Comunicar com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao DETRAN/MS o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento.

VI - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/MS, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

VII - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro e as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/MS, no que couber;

VIII - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/MS e demais órgãos da administração pública, relativas às suas condições jurídicas, administrativas e contábeis;

IX - Comunicar ao DETRAN/MS mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

X - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

XI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi credenciado/contratado, mantendo as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;

XII - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XIII - Comunicar imediatamente ao DETRAN/MS, caso identifique irregularidades, indícios de fraude, adulteração em documentação apresentada, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

XIV - Expedir comunicado, via e-mail ou ofício, ao pátio contratado/credenciado, informações quanto a datas de visitação dos lotes a serem leiloados, data de descaracterização dos veículos, quando houver, e datas de início da liberação dos bens arrematados.

## **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MS**

### **Seção I**

#### **Das obrigações quanto aos prestadores de serviços de guincho e pátio/depósito**

Art. 71 - São obrigações do DETRAN/MS:

I - Credenciar e renovar o credenciamento da empresa de prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores, desde que preenchidos todos os requisitos constantes nesta Portaria.

II - Cadastrar os operadores, disponibilizando lhes, quando for o caso, senhas individuais e intransferíveis, de acesso ao Sistema de Controle de Pátios do DETRAN/MS.

III - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada/contratada com o DETRAN/MS.

IV - Estabelecer e fornecer as especificações de identidade visual, de sistema operacional e de padrão de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada/contratada.

V - Manter a credenciada/contratada atualizada em relação à publicação de Portaria, comunicados e demais normas a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/MS, por meio de e-mail ou postal com aviso de

recebimento.

VI - Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada/contratada, não previstas nesta Portaria.

VII - Fiscalizar a credenciada/contratada, visando garantir a regularidade dos serviços de depósito e guarda de veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito.

VIII - Autorizar a utilização, pela credenciada/contratada, de meios tecnológicos hábeis para o controle dos veículos no depósito.

IX - Efetuar leilões de veículos que se encontrarem há mais de 60 (sessenta) dias no depósito da credenciada contratada na forma do Art. 328 do CTB.

X - Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial.

XI - Fornecer Autorização para liberação de Veículos Apreendidos ao interessado, mediante apresentação dos documentos exigidos por esta Portaria.

XII - Disponibilizar em seu site, informações sobre veículos removidos junto ao site do DETRAN/MS.

XIII - Notificar os proprietários/interessados dos veículos, nos termos do Art. 4º, parágrafos 4º ao 6º, da Resolução o CONTRAN n. 623, de 06 de setembro de 2016.

XIV - Distribuir entre as credenciadas/contratadas os veículos recolhidos pelo DETRAN de forma equitativa.

XV - Conservar plantão de atendimento permanente de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo que os órgãos de fiscalização de trânsito solicitem seus serviços de guarda a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, incluindo-se feriados, para a guarda dos veículos.

Art. 72 - O DETRAN/MS fiscalizará, gerenciará, controlará as empresas credenciadas/contratadas e acompanhará a execução das atividades previstas nesta Portaria, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se os credenciados/contratados a atenderem e permitirem o livre acesso às suas dependências e a documentos relativos ao objeto desta prestação de serviço, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MS.

Art. 73 - Ficará a cargo da Diretoria de Veículos - DIRVE, o relacionamento com as empresas credenciadas/contratadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do Art. anterior.

Art. 74 - Qualquer fiscalização exercida pelo DETRAN/MS, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a credenciada/contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

Art. 75 - No exercício da fiscalização, o DETRAN/MS terá acesso aos dados relativos à administração, à execução do serviço, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada/contratada, independente de agendamento para esta atividade.

Art. 76 - O DETRAN/MS, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, poderá realizar vistoria de fiscalização das instalações físicas do pátio, observando o seu estado geral de funcionamento, segurança e condições dos equipamentos previstos na legislação em vigor, bem como a documentação legal exigida dos veículos e dos condutores.

## Seção II

### Das obrigações do DETRAN/MS em relação ao Leiloeiro Público Oficial e ao Leilão

Art. 77 - O DETRAN/MS se compromete a:

I - Divulgar a relação dos Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente credenciados/contratados;

II - Disponibilizar acesso para os Leiloeiros Públicos Oficiais, via Detran Web para consultas ao sistema de veículos devidamente autorizadas pelo DETRAN/MS;

III - Indicar ao Leiloeiro Público Oficial designado, a localização física dos veículos sobre os quais promoverá o leilão;

IV - Publicar no Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul, o Edital do Leilão em sua íntegra e, em jornal de grande circulação no estado, o aviso do leilão;

V - Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais;

VI - Autorizar os Leiloeiros Públicos Oficiais a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por veículo arrematado, nos termos da legislação em vigor;

VII - Autorizar que os Leiloeiros Públicos Oficiais, em suas prestações de conta, deduzam os valores referentes os custos necessários com o procedimento preparatório do leilão;

VIII - Autorizar a entrega e liberação dos lotes aos arrematantes, após os procedimentos necessários para cada modalidade de Leilão;

IX - Autorizar o Leiloeiro Público Oficial que realize venda direta dos bens não arrematados, até o prazo final da prestação de contas, pelo valor mínimo atribuído ao bem, ou, na hipótese de arrematação inadimplida, que o Leiloeiro Público Oficial consulte, sequencialmente, o participante que ofereceu lances imediatamente inferiores, sobre o interesse em ser declarado arrematante pelo valor que houver oferecido como lance, após a segunda arrematação;

X - Promover, imperiosamente antes de expedir a Autorização para Formação do Leilão, o desembaraço de todos os veículos com restrição judicial e ou policial.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 – Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor-Presidente, serão adotados pela DIRVE e pela Comissão de Leilão.

Art. 79 – Os prestadores de serviços credenciados/contratados comprometem-se a manter sigilo absoluto de todas as informações disponibilizadas via Detran Web e, utilizá-las somente para realização dos certames.

Art. 80 – O DETRAN/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar ou revogar a presente Portaria, no todo ou em parte.

Art. 81 – O DETRAN/MS, reserva-se o direito de alterar, no todo ou em parte, suspender, revogar ou anular, de acordo com os seus interesses, o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços objeto desta portaria, nas hipóteses legais previstas, sem direito, às credenciadas, qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Art. 82 – Revoga-se por inteiro a PORTARIA DETRAN MS “N” Nº 55, DE 30 DE JULHO DE 2019; os artigos 1º ao Art. 23, da PORTARIA DETRAN-MS “N” Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2018, os artigos 1º, e Art. 7º ao Art. 10, da PORTARIA DETRAN/MS “N” Nº 82 DE 10 DE JULHO DE 2020,.

Art. 83 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2023.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/DETRAN-MS

*“Dispõe sobre o processo de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito. Dispõe sobre o credenciamento de empresas privadas responsáveis pela execução destes serviços, e dá outras providências.”*

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, entidade autárquica criada pela Lei nº 537/1985, com sede na Rodovia MS 080, Km10 - CEP: 79.114-901, saída para Rochedo, em Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ nº 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR, TORNA PÚBLICO a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito. Dispõe sobre o credenciamento de empresas privadas responsáveis pela execução destes serviços, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012; Resolução SEJUSP/MS/Nº 848, de 19 de outubro de 2019; Portaria DETRAN MS “N” Nº 143, de 16 de março de 2023; o que consta no Processo nº 31/015655/2023, bem como pelas normas deste Edital e seus anexos, além da legislação que rege a espécie.

1.3. O Edital de Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no site [www.detrans.ms.gov.br](http://www.detrans.ms.gov.br) e na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, sito à Rodovia MS 080, km 10, Campo Grande-MS, Diretoria de Controle e Registro de Veículos - DIRVE (bloco 14), de segunda a sexta-feira, em dias



úteis, no horário de 07:30h às 11:30h e de 12:30h às 16:30h.

1.4. Os requerimentos de credenciamento poderão ser protocolados na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, sito à Rodovia MS 080, km 10, Campo Grande-MS, Diretoria de Controle e Registro de Veículos - DIRVE (bloco 14), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07:30h às 11:30h e de 12:30h às 16:30h a partir de 20 de março de 2023.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é credenciar empresas *serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito*, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para empresas *serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul*, deverão apresentar requerimento de credenciamento dirigido ao DETRAN/MS, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento expedida pelo DETRAN/MS – Código 3040, devidamente quitada, conforme Lei Estadual 4.282 de 14 de dezembro de 2012, acompanhado da comprovação de atendimento aos seguintes requisitos:

### 3.2 De Idoneidade e capacidade jurídica:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria;

3.2.2. Contrato de locação ou certidão de propriedade do imóvel onde se encontra instalada a empresa, informando a área total da empresa;

3.2.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 3.3. De Capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista:

3.3.1. Possuir comprovação de capital social subscrito e integralizado de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

3.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

3.3.4. Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

3.3.5. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

3.3.6. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

3.3.7. Certidão de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social INSS (CND);

3.3.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.3.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de protocolo do requerimento de credenciamento;

3.3.10. Cópia do (s) documento (s) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) pela empresa, contendo Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) , devidamente registrados no Estado de Mato Grosso do Sul;

3.3.11. Comprovação do vínculo do veículo com a empresa, mediante o CRLV ou contrato de locação;

3.3.12. Cópia de Certificado de Segurança Veicular (CSV) com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento de cada veículo guincho a ser credenciado;

3.3.13. Apólice de seguro vigente dos veículos exigidos para a prestação dos serviços de guinchamento, contra acidentes e outros incidentes relacionados a estes, aos veículos guinchados e terceiros, desde a remoção do veículo até o seu armazenamento no pátio de guarda, depósito e entrega definitiva;

3.3.14. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

3.3.15. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;

3.3.16. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993;

3.3.17. Declaração do responsável pela empresa credenciada, comprometendo-se a transferir todos os veículos utilizados nas remoções objeto do presente edital para o Estado de Mato Grosso do Sul, devendo os tributos atinentes à propriedade dos veículos serem recolhidos neste Estado.

3.3.18. Atestado de idoneidade financeira fornecida por instituição financeira pública ou privada, em papel oficial da instituição financeira, assinado por gerência e com a firma da mesma reconhecida em cartório ou por chancela interna da entidade.

#### 3.4. De capacidade técnica:

3.4.1. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde será instalado o pátio, em nome da empresa, liberando o funcionamento do estabelecimento de acordo com o objeto da presente Portaria, afixado em local visível;

3.4.2. Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros afixado em local visível;

3.4.3. Possuir serviço de vigilância patrimonial, disponibilizando no mínimo 01 (um) posto de vigilância durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem prejuízo das normas trabalhistas aplicáveis ao caso;

3.4.4. Ter instalado em pleno funcionamento, no mínimo 02 (duas) linhas de telefonia fixa, sendo 01 (uma) disponibilizada para atendimento ao público, e 01 (uma) para atendimento às autoridades de trânsito, que permitam contato imediato com seus prepostos;

3.4.5. Disponibilizar, 01 (um) aparelho de telefonia móvel;

3.4.6. Possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática: 02 (dois) microcomputadores, com disponibilidade de internet de alta velocidade e 02 (duas) impressoras multifuncionais;

3.4.7. ao menos 02 (dois) Veículos de Guincho com no máximo 15 anos de uso, registrado em nome da empresa ou de sócio proprietário, podendo ser financiado, arrendado, locado mediante contrato com a empresa ou de seu sócio proprietário.

#### 3.5. De quadro de pessoal:

3.5.1 Para pátios credenciados no polo de Campo Grande serão exigidos no mínimo 06 (seis) funcionários, sendo 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) gerente, 03 (três) identificadores veicular e 01 (um) motorista/operador de guinchos;

3.5.2 Para pátios credenciados nos demais municípios do interior do Estado, serão exigidos no mínimo 04 (quatro) funcionários, sendo 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) gerente, 01 (um) identificador veicular e 01 (um) motorista/operador de guinchos;

3.5.3 O gerente do pátio será responsável pela gestão e acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, apresentando ao DETRAN/MS relatórios e demais informações, quando solicitado, devendo estar acessível durante o horário comercial, para solucionar questões de cunho administrativo e operacional;

3.5.4 O identificador veicular deve possuir certificado ou diploma de conclusão do curso de identificação veicular, ministrado por entidades públicas e/ou privadas, reconhecidas pelo DETRAN-MS;

3.5.5 Para execução dos serviços, os motoristas/operadores dos veículos com mecanismo operacional (guincho), deverão possuir habilitação na categoria que atenda ao peso bruto total – PBT - do conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado), na categoria "D ou E", devendo ainda:

3.5.5.1. Não possuir pontuação superior a 20 (vinte) pontos em seu prontuário;

3.5.5.2. Não estar cumprindo procedimento administrativo de suspensão do direito de dirigir e frequência

obrigatória a curso de reciclagem, bem como cassação de CNH;

3.5.5.3. Não ter sido condenado por sentença judicial transitada em julgado em razão do cometimento de crime de trânsito;

3.5.6 Todos os funcionários especificados neste inciso deverão utilizar uniforme e crachá identificador;

3.5.7. As contratações de pessoal (relações de trabalho) e/ou serviços feitos pela credenciada serão regidas por legislação específica, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada com o DETRAN/MS.

3.6. Das condições gerais do imóvel:

3.6.1 Existir disponibilidade de transporte público coletivo nas proximidades;

3.6.2. Local não sujeito a alagamentos;

3.6.3. Fornecimento de água;

3.6.4. Fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, instalada e em operação;

3.6.5. Abrigo externo ou dispositivo que possa atender ao descarte de lixo doméstico;

3.6.6. O acesso ao imóvel deve ser de fácil acesso para veículos pequenos e caminhões, permitindo o acesso e manobra de grande porte;

3.6.7. Área estritamente comercial, vedado qualquer tipo de habitação no interior do imóvel;

3.6.8. Possuir planta baixa, layout e projeto arquitetônico de todas as instalações do imóvel, da área livre para a guarda de veículos, da área coberta, da área administrativa, da área de atendimento ao público, atendendo as exigências contidas neste artigo;

3.6.9. Estar em área com topografia preferencialmente plana, vedado o uso de áreas cortadas por córregos, riachos, valetas ou valão;

3.6.10. Possuir planta elétrica, para segurança das pessoas que irão transitar no pátio bem como ao resguardo dos veículos depositados;

3.6.11. Sistema de Prevenção, Sinalização e Combate a Incêndio adequado, devidamente aprovado e vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com os dispositivos normativos vigentes.

3.6.12. Dimensionamento dos espaços, circulações e sinalização para o adequado e suficiente atendimento dos dispositivos da ABNT NBR 9.050/2004, para garantirem a plena acessibilidade, utilização e universalização dos espaços;

3.7. Das instalações do imóvel:

3.7.1. Fechamento por muro, grade ou alambrado em toda a extensão do imóvel de no mínimo 03 (três) metros de altura, em perfeito estado de conservação e com sistemas de segurança instalado, contendo sensores de presença nas áreas de segurança mais sensíveis (limites com matas fechadas, lotes ou locais ermos);

3.7.2. Acesso de veículos através de portão construído em material metálico com acionamento por motor elétrico com altura mínima de 03 (três) metros e largura mínima de 05 (cinco) metros;

3.7.3. Acesso de pedestres por portão de serviço independente, construído em material metálico com altura mínima de 02 (dois) metros e largura mínima de 01 (um) metro;

3.7.4. Estrutura para sistema de controle e segurança interna e externa através de Circuito Fechado de Televisão CFTV, suficiente para o controle de acessos na entrada, locais sensíveis e fachadas, além de equipamentos centrais de visualização, monitoramento e gravação de no mínimo 2 (dois) meses de operação, segundo os padrões normativos vigentes;

3.7.5. Instalações elétricas de baixa tensão em 110 v e 220 v, estabilizadas, aterradas, segundo o novo padrão brasileiro ABNT NBR 14.136/2002 e em conformidade com a ABNT NBR 5.410/2004;

3.8. Da área livre para guarda dos veículos:

3.8.1. Terreno preferencialmente plano, com área livre e útil de no mínimo 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita",

"escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para regional com frota de até 40.000 (quarenta mil) veículos;

3.8.2. Terreno preferencialmente plano, com área livre e útil de no mínimo 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para regional com frota de até 100.000 (cem mil) veículos;

3.8.3. Terreno preferencialmente plano, com área livre e útil de no mínimo 25.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para regional com frota acima de 100.000 (cem mil) veículo;

3.8.4. Sistema de Combate a incêndio adequado, devidamente aprovado e vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, em conformidade com os dispositivos normativos vigentes;

3.8.5. Postes de iluminação dispostos por toda extensão do terreno da área de guarda, com altura entre 07 (sete) e 14 (quatorze) metros, contendo lâmpadas que promovam índice de iluminância adequada.

3.9. Da área administrativa e atendimento ao público:

3.9.1. Sala contendo mesas e cadeiras de escritório;

3.9.2. Área destinada ao arquivo de documentos e ao sistema de monitoramento CFTV, com tranca;

3.9.3. Claviculário ou outro sistema equivalente com a finalidade de identificar e organizar as chaves dos veículos em depósito;

3.9.4. Sala de atendimento ao público e com jogo de cadeiras de no mínimo 06 (seis) assentos;

3.9.5. Banheiros com instalações hidros sanitárias com capacidade suficiente para o atendimento da demanda, com mínimo de 02 (dois) sanitários, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino;

3.9.6. Disponibilidade de água potável em temperatura ambiente e gelada, com copos descartáveis para consumo e contentores para descarte;

3.9.7. Mural disponível para acesso a informações relacionadas às atividades do pátio (valores de taxas, horário de funcionamento, procedimentos, etc.);

3.9.8 As pessoas jurídicas interessadas deverão ter suas instalações aprovadas em vistoria "in loco" pelos agentes do DETRAN/MS.

#### 4. IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão participar do credenciamento:

4.1.1. Que exerçam alguma das atividades abaixo:

4.1.1.1. serviço de vistoria veicular ou participação em entidade de classe a ela vinculada;

4.1.1.2. despachante documentalista;

4.1.1.3. remarcação de motor ou chassi de veículos;

4.1.1.4. venda e revenda de veículos;

4.1.1.5. seguros de veículos;

4.1.1.6. análise de crédito ou venda de informação;

4.1.1.7. fabricação ou fornecimento de placas veiculares e lacres de placas;

4.1.1.8. fabricação ou fornecimento de CNH, CRV ou CRLV;

4.1.1.9. fabricação, fornecimento, reparação ou instalação de quaisquer componentes e sistemas de veículos objeto de avaliação durante a realização das vistorias de identificação veicular.

4.1.1.10. oficinas mecânicas;

4.1.1.11. desmanche de veículos;

4.1.1.12. Da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do DETRAN-MS ou de outras esferas e poderes;

4.1.1.13. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 5. PROCEDIMENTO

5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser endereçado ao Setor de Credenciamentos e protocolado na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, sito à Rodovia MS 080, km 10, Campo Grande-MS, Diretoria de Registro e Controle de Veículos - DIRVE (bloco 14), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min.

5.2. O processo de credenciamento, em todas as suas fases, será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento designada pelo Diretor-Presidente, que examinará todos os documentos apresentados com base nos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.3. No caso de indeferimento do pedido de credenciamento por inconsistência na documentação apresentada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado ao Diretor-Presidente desta Autarquia ou a regularização da pendência, sob pena de arquivamento do seu pedido.

5.4. Aprovada a documentação, a Comissão Especial de Credenciamento realizará vistoria no local onde será feita a guarda provisória dos veículos, por meio de agendamento de visita e emissão de Laudo de Vistoria, que deverão constar no processo de credenciamento, garantida a disponibilização de cópia ao interessado.

5.5. Nos municípios onde há Agência Regional de Trânsito instalada, a vistoria de que trata o item anterior poderá ser realizada por servidor lotado nessas unidades, desde que devidamente autorizado pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.6. No caso de reprovação da vistoria realizada pela Comissão Especial de Credenciamento por inadequação da estrutura inspecionada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado ao Diretor-Presidente desta Autarquia ou a regularização da pendência, sob pena de arquivamento do seu pedido.

5.7. Após aprovação da vistoria no estabelecimento onde funcionará a empresa, a Comissão Especial de Credenciamento relatará o processo e encaminhará à Presidência do DETRAN/MS para homologação, adjudicação e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

5.8. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, a empresa será convocada para assinar o Termo de Credenciamento constante no Anexo III e recolhimento de taxa de credenciamento em guia emitida pelo DETRAN/MS, cujo pagamento é tido como condição para a expedição do Alvará de Funcionamento para o exercício.

5.9. No Alvará de Funcionamento deverá constar:

- I - Qualificação da empresa;
- II - Vaidade da autorização para funcionamento;
- III - Número do Termo de Credenciamento;
- IV - Local de atuação.

5.10. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e para-fiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da participação do credenciamento.

5.11. Serão admitidos a participarem deste credenciamento somente as empresas que estejam estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.12. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta, na mesma localidade de atuação.

5.13. A participação neste Credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes, as condições deste Edital e seus Anexos.

## 6. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito, será concedido às empresas interessadas e



que preencherem os requisitos do presente Edital, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando então poderá, a critério de seus administradores, solicitar processo de renovação de credenciamento.

## 7. RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito, será renovável mediante apresentação da documentação necessária para renovação do credenciamento em processo a ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

7.2. No caso de a empresa não respeitar o prazo do *caput*, será necessário realizar novo processo de credenciamento.

7.3. Para renovação de credenciamento o interessado deverá encaminhar requerimento acompanhado dos documentos constantes do item 3.1. ao item 3.9.8.

7.4. Quaisquer alterações dos requisitos exigidos no processo de credenciamento deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pelo DETRAN/MS, sob pena de descredenciamento.

7.5. Quaisquer alterações do quadro de motoristas, a empresa deverá informar imediatamente ao DETRAN/MS, enviando a documentação prevista no inciso III do item 3.5.5. deste Edital.

## 8. DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

8.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados através do requerimento protocolado, endereçado ao Diretor-Presidente do DETRAN/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de suas atividades enquanto credenciado, sob pena de apuração de responsabilidade.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação aplicável, o CREDENCIADO, se obriga também, a:

- a) Prestar os serviços de remoção, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidos pelo DETRAN/MS;
- b) Manter afixado em local visível em seu pátio, documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento, bem como outras informações de interesse do público;
- c) Manter espaço reservado em local visível em seu pátio, para uso do DETRAN/MS realizar seus informativos e campanhas educativas;
- d) Manter seu pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizado e portando crachá de identificação;
- e) Estabelecer quadro de horário de funcionamento de forma compatível com o atendimento da Agência de Trânsito ao qual presta serviço;
- f) Manter em vigor as autorizações e licenças municipais, estaduais e federais necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao DETRAN/MS ou a terceiro, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, ou de seus empregados, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

## 10. PAGAMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

10.1. Os serviços realizados por guinchos CREDENCIADOS, serão cobrados diretamente do proprietário, através de documento próprio emitido pela empresa de guincho, respeitando os valores para cada tipo de veículo, conforme Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito, prevista na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 ou ato que o substitua.

10.2. No cálculo da quilometragem excedente, nas cidades sedes dos veículos guinchos, será considerado o deslocamento a partir do local da prestação do serviço de recolhimento até aos pátios de guarda e apreensão das agências do DETRAN/MS na capital e interior do Estado;

10.3. No cálculo da quilometragem nos deslocamentos intermunicipais, será considerada a quilometragem do mapa oficial do Estado e será paga de acordo com a tabela acima mencionada.

10.4. Somente haverá deslocamento da cidade sede quando não houver guincho credenciado na localidade a ser atendida.

10.5. A empresa credenciada poderá receber o valor do serviço por meio de depósito bancário, ou pagamento eletrônico por cartões débito ou crédito.

10.6. Sendo quitado o serviço de guincho, a empresa emitirá termo da quitação do serviço conforme o Anexo II.

10.7. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio ou a delegacias, que estejam à disposição de autoridade policial ou judicial, sendo ao CREDENCIADO vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Estado ou seu proprietário.

10.8. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pelo CREDENCIADO, será limitado ao valor da arrematação, sendo vedada qualquer cobrança que a este se refira, contra o Estado.

10.9. Correrão por conta exclusiva da empresa credenciada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação do serviço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

10.10. Não haverá imputação de quaisquer ônus para o DETRAN-MS, decorrente do credenciamento, seja de natureza patrimonial, financeira ou civil, inclusive a responsabilização solidária por questões trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, responsabilizando-se a credenciada pelos riscos operacionais decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de descredenciamento.

10.11. A remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido/recolhido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso ao DETRAN-MS no caso de inadimplência.

10.12. É de responsabilidade da entidade credenciada a emissão de nota fiscal dos seus serviços aos seus consumidores finais, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

## 11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos procedimentos, por qualquer um dos envolvidos nos procedimentos de guincho e entrega de veículos, poderá incorrer instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com as devidas aplicações de penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.2. O Detran-MS poderá suspender temporariamente o veículo guincho que não possuir qualquer dispositivo de segurança, documentação ou elementos para realizar o serviço.

11.3. A suspensão temporária será imediata, impedindo o veículo de operação.

11.4. O retorno à atividade somente se dará após ser realizada nova vistoria pelo Detran-MS.

11.5. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulada pelo DETRAN/MS ou pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição;
- b) Cometer 2 (duas) suspensões temporárias de veículo no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- d) Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Remover veículo sem a autorização;
- f) Remover veículo sem realizar a vistoria e o preenchimento do "check-list" estabelecido no ARV;
- g) Retardar ou dificultar sem justificativa, a remoção do veículo;
- h) Incorrer no registro errado de informações no ARV.

11.6. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento:

I – De 2 (dois) meses:

- a) Cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;
- b) Apresentar deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos e sistemas conforme especificado pelo DETRAN/MS;
- c) Descumprir as convocações e atos provenientes do DETRAN/MS;
- d) Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MS;
- e) Não obedecer ao horário de funcionamento.

II – De 6 (seis) meses:

- a) Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos dos constantes dos itens 7.1, 7.1.2 e 7.1.3.
- b) Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito à Agência de Trânsito ao qual foi autorizado, exceto nos casos autorizados pelo Detran-MS;

- c) Descarregar, mesmo que momentaneamente, veículos em seu pátio sem a autorização;
- d) Liberar veículos sem a devida autorização do DETRAN/MS;

11.7. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de descredenciamento:

- a) Cometer 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;
- b) Ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- c) Emitir de forma fraudulenta ou irregular quaisquer documentos;
- d) Falsificar ou adulterar documentos;
- e) Praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- f) Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e de trânsito ou das autoridades públicas;
- g) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste edital;
- h) Possuir vínculo com despachantes, empresas de comércio de peças usadas, de lojas de veículos, ou servidores do DETRAN/MS, bem como parentes destes até 3º grau;
- i) Deixar de promover a imediata reparação de danos causados a veículos removidos;
- j) Prestar o serviço de modo insatisfatório.

## 12. APLICAÇÃO DA PENALIDADE

12.1. A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

12.2. Da decisão do Diretor-Presidente, caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, ao Conselho de Administração do DETRAN/MS.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.4. O processo administrativo instaurado por ato do Diretor-Presidente, será instruído pela Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS (COTRA), o qual será presidido pelo seu Corregedor ou por quem ele assim designar.

12.5. A COTRA poderá a qualquer tempo após instaurado o processo administrativo, suspender as atividades do CREDENCIADO, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para fins de averiguações e quando houver fundada suspeita de fraude, crimes ou atos lesivos que sejam de difícil reparação caso persistam.

12.6. O prazo da suspensão poderá ser prorrogado mediante decisão motivada do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

12.7. O CREDENCIADO que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto neste edital e demais normas aplicáveis poderá sofrer medida administrativa de suspensão de seus veículos, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

12.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo para apuração de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou descredenciamento, o CREDENCIADO poderá ter preventivamente suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

12.9. Decorrido cinco anos da aplicação da penalidade de descredenciamento, poderá o CREDENCIADO requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências para tanto.

## 13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O DETRAN/MS, através da DIRVE fiscalizará as atividades previstas neste edital, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CREDENCIADO a atender e permitir livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados e autorizados pelo DETRAN/MS.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Os prejuízos ao erário, decorrentes do não cumprimento do disposto neste edital, serão de responsabilidade daquele que deixou de cumprir a rotina de trabalho, e na falha da fiscalização, responderá solidariamente aquele que deveria fiscalizar.

15.2. No ato da liberação do veículo, havendo necessidade de guincho para sua retirada, este serviço será de total responsabilidade do proprietário do veículo.

15.3. Nos municípios onde houver contrato vigente de prestação de serviço de guincho, somente será possível o credenciamento ao término do contrato.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Edital.

Campo Grande (MS), 16 de março de 2023.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

## **ANEXO I**

### 1) Especificação dos Caminhões Guincho

#### 1.1) Todos os veículos deverão ter os seguintes equipamentos:

- a) Extintores de incêndio de pó químico seco – com no mínimo 6 kg, com observância da validade da carga e do recipiente;
- b) Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar fixado no veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;
- c) Cones para sinalização flexível em PVC injetado na cor laranja com 75cm conforme NBR 1507, (mínimo 5 unidades);
- d) Dispositivo mecânico, redutor hidráulico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com a capacidade do equipamento;
- e) Patins de alavanca (ou outro equipamento que o substitua) para o embarque de veículos travados;
- f) Cintas de amarração suficiente para a sua capacidade de transporte;
- g) Estar devidamente registrado e licenciado com os mecanismos e sistemas instalados;
- h) Encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa, plataforma de auto socorro reclinável hidráulica ou lança telescópica e 5ª roda para veículos pesados e semirreboque;
- j) Estar equipado de modo a efetuar recolhimento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- k) Submeter-se à vistoria periódica semestral que deverá ser realizada no DETRAN-MS.

#### 1.2) Característica dos veículos por tipo de remoção:

Tipo do Veículo Guincho	Especificações
I	Caminhão com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, dotado de prancha hidráulica para transporte de veículos Leves (ciclomotor, motoneta, quadriciclo e side-car) e veículos médio: (triciclo, automóvel, camioneta, camionete, utilitários, reboque e semi-reboque com PBT até 3,5 T);
II	Caminhão com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, dotado de prancha hidráulica para transporte de veículos Pesados (caminhão, caminhão-trator, ônibus, microônibus, trator, reboque e semi-reboque com PBT acima de 3,5 T)
III	Caminhão com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, dotado de lança telescópica e 5ª roda para transporte de veículos Pesados (caminhão, caminhão-trator, ônibus, microônibus, trator, reboque e semi-reboque com PBT acima de 3,5 T)

### 2) Estrutura mínima para credenciamento de empresas que atuem na modalidade de transporte de veículos **leves e médios**, por frota de veículos registrada no município:

Frota (em número de Veículos)	Tipo de Guincho	Quantidade
Maior que 200.000	I	2
Entre 200.000 e 50.000	I	2
Entre 50.000 e 10.000	I	2
Menor que 10.000	I	1

### 3) Estrutura mínima para credenciamento de empresas que atuem na modalidade de transporte de veículos **pesados**, por frota de veículos registrada no município:

Frota (em número de Veículos)	Tipo de Guincho	Quantidade
Maior que 10.000	III ou IV	1

**ANEXO II**1) Termo de quitação do serviço de remoção:

<b>TIMBRE DA EMPRESA</b>			
(qualificação da empresa com endereço, CNPJ e dados do credenciamento)			
<b>TERMO DE QUITAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO</b>			
Declaro para os devidos fins, que o foram quitadas todas as obrigações referentes ao serviço de guincho do veículo abaixo:			
Placa:	Renavam:	Cidade:	
Chassi:	Marca/Modelo:		
Data do Serviço:	Pátio de entrega:		
Nome do Proprietário:			CPF:
Nome do Pagador (Procurador):			CPF:
Dando plena quitação do serviço e sendo autorizada ao DETRAN/MS a emissão do auto de liberação do veículo supra citado.			
<i>(Cidade - MS) , (dia) do (mês) de (ano).</i>			
<div style="text-align: right;">           _____            Assinatura e carimbo         </div>			

**ANEXO III****MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/202\_\_ /DETRAN/MS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../...../DETRAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS E A EMPRESA .....

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, entidade autárquica criada pela Lei nº 537 de 06/05/85, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.560.929/0001-38, com sede na Rodovia MS 80, Km 10, saída para Rochedo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo), a seguir denominado CREDENCIANTE, e a empresa....., com sede ..... inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), doravante denominada CREDENCIADA, em decorrência do resultado do Edital de Credenciamento nº ..../201... realizado através do Processo nº 31/01655/2023, por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, têm entre si justa e acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresa prestadora de serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, preparação e realização de leilões públicos de veículos automotores no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, apreendidos ou removidos por inobservância à legislação de trânsito e apreensão de veículos por envolvimento em crimes ou determinação judicial, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012; Resolução SEJUSP/MS/Nº 848, de 19 de outubro de 2019; Portaria DETRAN MS "N" Nº 048, de 11 de junho de 2019, bem como pelas normas do Edital de Credenciamento e seus anexos, além da legislação que rege a espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

3.1.1. Portaria DETRAN MS "N" Nº xxx, de xxx de xxx de xxx e Edital de Credenciamento nº xxx/xxx/DETRAN-MS e respectivos Anexos – Processo nº 31/015655/2023, bem como a Documentação de Habilitação da CREDENCIADA.

3.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do termo ora celebrado.

3.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste termo deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DO SERVIÇO CREDENCIADO**

4.1. Os serviços, objeto do presente termo de credenciamento, serão prestados, exclusivamente, no(s) município(s) de .....

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Após receber o chamado de atendimento, o guincho empenhado no serviço deverá atender à solicitação, no perímetro urbano, em no máximo 60 (sessenta) minutos.

5.2. Os veículos recolhidos deverão ser encaminhados diretamente ao pátio designado pelo Centro de Controle Operacional - CCO, sendo vetado o seu desembarque em qualquer outro local, salvo em casos de emergência e comunicado ao CCO.

5.2.1. Havendo mais de um veículo a ser recolhido em uma mesma região da cidade, e o guincho possuir capacidade operacional para realizar o transporte com segurança, o CCO poderá autorizar o atendimento de mais de um chamado.

5.3. Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos, somente poderão ser recebidos nos pátios de guarda e custódia próprios ou credenciados pelo DETRAN-MS, se previamente cadastrados no sistema de controle de pátio.

5.4. O serviço de remoção de veículos, somente será realizado observando os seguintes procedimentos:

I – A autoridade de trânsito ou seus agentes, apresentará o Auto de Recolhimento de Veículos – ARV devidamente preenchido e assinado ao condutor do guincho e o acompanhará em todo o procedimento até o término do carregamento;

II – O condutor do guincho, em seguida deverá conferir se o ARV está devidamente preenchido e assinado e se consta no campo de observações, as condições gerais do veículo e os objetos pessoais contidos no mesmo;

III – O condutor do guincho carregará o veículo e o amarrará de forma a garantir um transporte seguro.

5.4.1. Nos casos de condições adversas, veículos travados, tombados, capotados e demais situações em que seja necessário utilizar técnicas ou equipamentos que para a prestação do serviço, possam danificar o veículo, tal informação deverá constar no campo de observações do ARV, especificando as ações e equipamentos que foram adotados no procedimento.

5.4.2. O ARV deverá ser assinado pelo condutor do guincho, autoridade de trânsito ou seus agentes e sempre que possível pelo condutor, proprietário do veículo ou testemunha.

5.5. Após guinchar o veículo, este deverá ser encaminhado imediatamente ao pátio de guarda e custódia próprio ou credenciado pelo DETRAN-MS, excetuando-se os casos em que não houver plantão de atendimento na Agência de Trânsito.

5.5.1. A empresa credenciada que deixar de cumprir o disposto nos itens 5.3. e 5.4. deste termo, será responsabilizada pelas divergências entre as informações apresentadas.

5.6. Os veículos envolvidos em ocorrências policiais, às quais necessitam de comunicação imediata à polícia judiciária, deverão ser encaminhados à delegacia de competência a ser indicada pelo Centro Integrado de

Operações de Segurança – CIOPS.

5.6.1. Nos demais casos, os veículos recolhidos das vias públicas serão encaminhados e recebidos pelos pátios de guarda e custódia próprios ou credenciados pelo DETRAN/MS, conforme for determinado pelo CCO.

5.7. O serviço de remoção/recolhimento somente será dado como concluído após o responsável pelo pátio receber a documentação e o veículo ser descarregado em local apropriado.

5.8. A forma de recolhimento do veículo deverá constar obrigatoriamente no ARV, para o cálculo do custo do recolhimento.

5.9. Além das especificações do serviço previstas neste termo, a CREDENCIADA deverá cumprir com o disposto na Portaria DETRAN MS "N" Nº xxxx, de xx de xx de xxx, no Edital de Credenciamento nº xxx/xxxx/DETRAN-MS e respectivos Anexos, e em outros atos que vierem a ser expedidos pelo CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

6.1. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação aplicável, a CREDENCIADA, se obriga também, a:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Portaria ou Edital e seus anexos, quando for o caso;

II - Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/MS, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, jurídicos, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;

III - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

IV - Comunicar com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao DETRAN/MS o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento.

V - Promover a liberação do veículo, à pessoa indicada no auto de liberação, via sistema de controle de pátio do DETRAN/MS.

VI - Comunicar imediatamente ao DETRAN/MS, caso identifique irregularidades, indícios de fraude, adulteração em documentação apresentada ao pátio para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

VII - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/MS, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

VIII - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro e as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/MS, no que couber;

IX - Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/MS;

X - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/MS e demais órgãos da administração pública, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

XI - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII - Atender prontamente aos servidores do DETRAN/MS quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita ao pátio;

XIII - Comunicar, previamente, ao DETRAN/MS, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizarem os sistemas informatizados do DETRAN/MS, caso tenham acesso, para fins de desvinculação e descadastramento;

XIV - Interligar-se com o DETRAN/MS, via sistema informatizado, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento;

XV - Comunicar ao DETRAN/MS, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVI - Comunicar de imediato ao DETRAN/MS os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes ao depósito e à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XVII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII - Atender aos usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias, facultado o intervalo para almoço;

XIX - Atender e manter integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/MS quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, aos veículos, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

XX - Realizar as vistorias de todos os veículos que entrarem no pátio de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

- XXI - Manter laudo de vistoria técnica de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, e o decalque de numeração do chassi caso possível, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando, e seu nome legível, além da assinatura;
- XXII - Manter em seus registros e fornecer ao DETRAN/MS, quando solicitado, toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo pátio durante os últimos 03 (três) anos;
- XXIII - Arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: guia de remoção, laudo de vistoria técnica, carta de liberação, e outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção/liberação/Leilão, devendo tais documentos serem repassados ao DETRAN/MS quando do final do credenciamento;
- XXIV - Relatar fatos, documentos e informações relativas aos veículos removidos em questão, sendo responsabilidade da credenciada/contratada eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas ao DETRAN/MS;
- XXV - Facilitar o acesso dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal aos veículos, para fins de perícia, desde que estejam devidamente identificados.
- XXVI - Comunicar de imediato à Comissão de Leilão o recebimento de qualquer determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios da credenciada/contratada;
- XXVII - Fornecer/disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, veículos, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste credenciamento;
- XXVIII - Comunicar ao DETRAN/MS mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;
- XXIX - Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;
- XXX - Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade fim;
- XXXI - Manter, durante a execução dos serviços e nas dependências da empresa credenciada/contratada, os empregados aseados, uniformizados, identificados com crachá funcional, e registrados junto ao DETRAN/MS;
- XXXII - Manter sob sua guarda no pátio veículos removidos por entidades conveniadas ao DETRAN/MS;
- XXXIII - Manter na empresa, o termo de credenciamento fornecido pelo DETRAN/MS, em lugar visível ao público;
- XXXIV - Manter a regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN/MS, e ao atendimento dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 4.282/2012 e suas atualizações, para fins de recebimento de pagamento;
- XXXV - Quando da liberação do veículo, seguir os ditames desta Portaria, ou outra que venha a sucedê-la, devendo, ainda, exigir que o responsável pela retirada assine o laudo de vistoria apenas para resguardo da empresa.
- XXXVI - Manter as instalações físicas de escritório, atendimento ao público, área de vistoria e liberação de veículos, bem como a área de guarda dos veículos em plenas condições de uso, limpeza, asseio e organização.
- XXXVII - Promover o combate aos focos de mosquito da dengue periodicamente, e quando necessário, o controle de pragas.
- XXXVIII - Permitir a fiscalização e acesso aos agentes municipais responsáveis pelas medidas de prevenção e combate ao mosquito da dengue, e outras pragas.
- XXXIX - Manter o depósito sob guarda e vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- XL - Encaminhar ao DETRAN/MS, documentação acerca da mudança societária da empresa credenciada/contratada, para análise e aprovação.
- XLI - Estar e manter-se regularizada na circunscrição perante o município onde esteja estabelecida.
- XLII - Manter sigilo das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento.
- XLIII - Relatar ou registrar no sistema de controle de pátios do DETRAN/MS, os dados de todos os veículos que ingressarem e saírem do depósito, visando à auditoria e controle pelo DETRAN/MS, bem como o pagamento pelos serviços prestados.
- XLIV - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.
- XLV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi credenciada/contratada, mantendo as condições do credenciamento/da contratação de acordo com o que foi homologado.
- XLVI - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- XLVII - Não reduzir a área da empresa, após a vistoria técnica pelo DETRAN/MS.
- XLVIII - Manter permanentemente operante o sistema de comunicação interno, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento.
- XLIX - Disponibilizar e exigir que os motoristas de guincho façam o uso de uniforme com faixas refletivas com o nome/logo da empresa credenciada/contratada;
- L - Realizar de maneira gratuita, sem ônus ao DETRAN/MS ou ao proprietário do bem, depósito de veículos que tenham sido objeto de errônea autuação administrativa por parte dos agentes de fiscalização de trânsito dos órgãos conveniados da DETRAN/MS.
- LI - As obrigações e deveres da empresa credenciada/contratada encerra-se com a liberação do veículo ao proprietário ou após a finalização do leilão.

## CLÁUSULA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

7.1. Os valores referentes à prestação de serviços de depósito e guarda, remoção e da vistoria de entrada de veículos apreendidos, serão pagos à empresa credenciada/contratada diretamente pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao DETRAN/MS no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no Art. 271 do CTB e suas alterações.

7.1.1. No cálculo da quilometragem excedente, nas cidades sedes dos veículos guinchos, será considerado o deslocamento a partir do local da prestação do serviço de recolhimento até aos pátios de guarda e apreensão das agências do DETRAN/MS na capital e interior do Estado.

7.1.1.2 Os serviços realizados por guinchos pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, serão cobrados diretamente do proprietário, através de guia própria, no ato da liberação, conforme Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito, prevista na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 e suas alterações ou ato que a substitua.

7.1.2. No cálculo da quilometragem nos deslocamentos intermunicipais, será considerada a quilometragem do mapa oficial do Estado e será paga de acordo com a tabela acima mencionada.

7.1.3. Somente haverá deslocamento da cidade sede quando não houver guincho credenciado na localidade a ser atendida.

7.1.4. A empresa credenciada poderá receber o valor do serviço por meio de depósito bancário, ou pagamento eletrônico por cartões débito ou crédito.

7.1.5. Sendo quitado o serviço de guincho, a CREDENCIADA emitirá termo da quitação do serviço conforme o Anexo II, do Edital de Credenciamento nº xxx/xxxxDETRAN-MS.

7.2. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio ou a delegacias, que estejam à disposição de autoridade policial ou judicial, sendo à CREDENCIADA vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Estado ou seu proprietário.

7.3. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pela CREDENCIADA, será limitado ao valor da arrematação, sendo vedada qualquer cobrança que a este se refira, contra o Estado.

7.4. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação do serviço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

7.5. Não haverá imputação de quaisquer ônus para o DETRAN-MS, decorrente do credenciamento, seja de natureza patrimonial, financeira ou civil, inclusive a responsabilização solidária por questões trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, responsabilizando-se a CREDENCIADA pelos riscos operacionais decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de descredenciamento.

7.6. A remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido/recolhido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso ao DETRAN-MS no caso de inadimplência.

7.7. É de responsabilidade da CREDENCIADA a emissão de nota fiscal dos seus serviços aos seus consumidores finais, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O credenciamento para prestação do serviço objeto deste termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. A credenciada poderá, a critério de seus administradores, solicitar processo de renovação do credenciamento mediante apresentação da documentação necessária para renovação em processo a ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

9.3. No caso da CREDENCIADA não respeitar o prazo do item 9.2., será necessário realizar novo processo de credenciamento.

9.4. Para renovação de credenciamento o interessado deverá encaminhar requerimento acompanhado dos documentos constantes do item 3.1. ao item 3.9.8.do Edital de Credenciamento nº xxx/xxxx/DETRAN-MS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados através de requerimento protocolado, endereçado ao Diretor-Presidente do DETRAN/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de suas atividades enquanto credenciada, sob pena de apuração de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O DETRAN/MS, através da DIRVE, fiscalizará as atividades previstas neste termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CREDENCIADA a atender e permitir livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados e autorizados pelo DETRAN/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento dos procedimentos, poderá incorrer instauração de Processo Administrativo, com as devidas aplicações de penalidades previstas neste termo e na legislação vigente.

12.2. O Detran-MS poderá suspender temporariamente o veículo guincho que não possuir qualquer dispositivo de segurança, documentação ou elementos para realizar o serviço;

12.2.1. A suspensão temporária será imediata, impedindo o veículo de operação;

12.2.2. O retorno à atividade somente se dará após ser realizada nova vistoria pelo DETRAN-MS;

12.3. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulada pelo DETRAN/MS ou pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição;
- b) Cometer 2 (duas) suspensões temporárias de veículo no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- d) Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Remover veículo sem a autorização;
- f) Remover veículo sem realizar a vistoria e o preenchimento do "check-list" estabelecido no ARV;
- g) Retardar ou dificultar sem justificativa, a remoção do veículo;
- h) Incorrer no registro errado de informações no ARV.

12.4. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento:

I – De 2 (dois) meses:

- a) Cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;
- b) Apresentar deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos e sistemas conforme especificado pelo DETRAN/MS;
- c) Descumprir as convocações e atos provenientes do DETRAN/MS;
- d) Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MS;
- e) Não obedecer ao horário de funcionamento.

II – De 6 (seis) meses:

- a) Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos dos constantes na Cláusula Oitava.
- b) Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito à Agência de Trânsito ao qual foi autorizado, exceto nos casos autorizados pelo Detran-MS;
- c) Descarregar, mesmo que momentaneamente, veículos em seu pátio sem a autorização;
- d) Liberar veículos sem a devida autorização do DETRAN/MS.

12.5. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de descredenciamento:

- a) Cometer 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;
- b) Ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- c) Emitir de forma fraudulenta ou irregular quaisquer documentos;
- d) Falsificar ou adulterar documentos;
- e) Praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- f) Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e de trânsito ou das autoridades públicas;
- g) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste termo;
- h) Possuir vínculo com despachantes, empresas de comércio de peças usadas, de lojas de veículos, ou servidores do DETRAN/MS, bem como parentes destes até 3º grau;
- i) Deixar de promover a imediata reparação de danos causados a veículos removidos;
- j) Prestar o serviço de modo insatisfatório.

12.6. A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.



12.7. Da decisão do Diretor-Presidente, caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, ao Conselho de Administração do DETRAN/MS.

12.8. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.9. O processo administrativo instaurado por ato do Diretor-Presidente, será instruído pela Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS (COTRA), o qual será presidido pelo seu Corregedor ou por quem ele assim designar.

12.10. A COTRA poderá a qualquer tempo após instaurado o processo administrativo, suspender as atividades da CREDENCIADA, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para fins de averiguações e quando houver fundada suspeita de fraude, crimes ou atos lesivos que sejam de difícil reparação caso persistam.

12.10.1. O prazo da suspensão poderá ser prorrogado mediante decisão motivada do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

12.11. A CREDENCIADA que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto neste termo e demais normas aplicáveis poderá sofrer medida administrativa de suspensão de seus veículos, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

12.12. Na hipótese de abertura de processo administrativo para apuração de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou descredenciamento, a CREDENCIADA poderá ter preventivamente suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

12.13. Decorrido cinco anos da aplicação da penalidade de descredenciamento, poderá a CREDENCIADA requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Além das demais hipóteses de rescisão previstas neste termo, o presente instrumento poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos revistos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, não dará a CREDENCIADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. O presente termo poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

13.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CREDENCIADA com outras empresas, caberá a CREDENCIANTE decidir pela continuidade do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente termo poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do CREDENCIANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Diretor-Presidente DETRAN/MS  
Credenciante

Empresa Credenciada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF

## Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 11.103, PÁGINA 32, DO DIA 16.03.2023: EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023, CONTRATO Nº 180/2021. PROCESSO Nº 343/2021/DCO/SANESUL, **ONDE SE LÊ:** : EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023, **LEIA-SE:** 002/2023.

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

**Extrato do Contrato Nº 0020/2023/FCMS**

**Nº Cadastral 21248**

**Processo:** 85/001.674/2023

**Partes:** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e PÉ DE VERSO LTDA

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística de um show musical do cantor "Vitor Gregório e Marco Aurélio", através de seu empresário exclusivo Pé de Verso LTDA, a ser realizada na 3ª Festa do Pequi, pelo projeto Ações Culturais para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul, no Distrito de Camisão em Aquidauana/MS, no dia 10 de março de 2023, a partir das 19 horas, com duração de 02 horas sob a supervisão e realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.,

**Ordenador de Despesas:** Max Antônio Freitas da Cruz

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 13392210547650001 - Execução de projetos nas áreas de Patrimônio Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação do Acesso. Fonte de Recurso 0150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**Valor:** O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais).

**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990, o Decreto Estadual nº 15.524/2020, o Decreto Estadual nº 15.616/2021 e o Decreto Estadual nº 15.617/2021. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.

**Do Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de com início na data da assinatura do contrato e encerra em 10 de março de 2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**Data da Assinatura:** 10/03/2023

**Assinam:** Max Antônio Freitas da Cruz e Victor do Prado Gregório

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**CONTRATO Nº035/2023/FCMS – GCONT Nº 21312, PROCESSO Nº 85/001958/2023, VIGÊNCIA:** vigorará da data de sua assinatura até o dia **18 de março de 2023**, DATA DA ASSINATURA: **17/03/2023**, CONTRATADA: **Sater & Cunha Eventos e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº **14.597.229/0001-60**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de Show Musical.**

**Max Antônio Freitas da Cruz**, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Nájla Fogaça de Souza Nascimento, matrícula nº 502703021/FCMS, para acompanhar